



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 002/2016

CONVÊNIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/INSTITUTO DE SOCIAL CULTURAL E RECREATIVO MARITUBA– (ISCRM).

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER E O INSTITUTO DE SOCIAL CULTURAL E RECREATIVO MARITUBA– (ISCRM).

A **Prefeitura Municipal de Marituba**, com sede na Rodovia Br. 316 km12, no Bairro do Centro, no município de Marituba no Estado do Pará, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número 01.611.666/0001-49 doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Mario Henrique de Lima Bíscao, Brasileiro, Casado, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade de número 2483443 inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 565.290.152-72, residente e domiciliado na Rua Parque Verde nº 15 no Bairro Novo Horizonte, no município de Marituba, no Estado do Pará, e por seu Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, Lucileni de Souza Maués, Brasileira, Solteira, portador da Cédula de Identidade de número 2055590 -SSP/PA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 402.527.522-87, residente e domiciliado na Rua Pires Franco nº 970- Pedreirinha no município de Marituba, no Estado do Pará e o **INSTITUTO SOCIAL CULTURAL E RECREATIVO MARITUBA– (ISCRM)**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua quarta, nº 38, Bairro Novo, Marituba, Pará, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o número Nº **09.665.417/0001-48**, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pela Presidente do Instituto, Sra. Rosemery Nascimento da Silva, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade de número 2792501 SSP/PA, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o número 806.284.782-91, residente e domiciliado na Rua Manoel de Sousa, nº 24 Cep: 67.200-000, Marituba – Pará, **RESOLVEM**, celebrar este **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21.06.93, mediante as cláusulas e condições adiante expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a realização dos jogos estudantis municipais, 2º campeonato de futebol de campo Série A, 2º campeonato municipal de futsal masculino série A, 2º campeonato de futsal feminino série A, campeonato Paraense de futsal e a copa do interior de voleibol. Tal convênio é para fomentar o intercâmbio e o fortalecimento das expressões esportivas com a participação dos eventos, propiciando aprendizagem e desenvolvimento dos atletas.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Integra este Instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, elaborado de comum acordo entre as partes, concernente à execução da finalidade descrita na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES**

São obrigações da Prefeitura Municipal de Marituba através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

- fornecer os recursos para a execução deste Convênio;
- prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos (se houver) ou dos serviços, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Convênio, examinando e aprovando cada prestação de contas e/ou relatório de execução, na forma da legislação em vigor;
- avaliar, acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades necessárias à sua execução;

**São obrigações do ISCRM:**

- responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, previsto na Cláusula Primeira;
- prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste Convênio;
- apresentar no prazo de 60 dias após a vigência estipulada na Cláusula Oitava, relatório circunstanciado contendo os resultados dos trabalhos realizados, consideradas as finalidades previstas, no Convênio, bem como a prestação de contas final dos recursos recebidos;
- utilizar os recursos financeiros do objeto do presente Convênio, rigorosamente de acordo com as finalidades estabelecidas na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL**

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre a Prefeitura Municipal de Marituba e o pessoal que a ISCRM utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Convênio.

**CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO**

Serão responsáveis pela gestão do presente Convênio a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que neste momento é ocupada pela Sra. Lucileni de Souza Maués, por parte da Prefeitura Municipal de Marituba e a Sra. Rosemery Nascimento da Silva, CPF: 806.284.782-91, por parte do INSTITUTO DE SOCIAL CULTURAL E RECREATIVO MARITUBA- (ISCRM).

**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução do objeto deste Convênio, os recursos somam o valor total de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais).

A referida despesa correrá por conta da funcional programática 27.392.0006.2236.000 – INCENTIVO A PROMOÇÃO DO ESPORTE AMADOR- CAT. ECONÔMICA 3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO- PESSOA JURÍDICA - FONTE DE RECURSOS: 0 1 19 – Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn).

  
 2



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA



**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

O referido valor deverá ser depositado, na conta única do INSTITUTO DE SOCIAL CULTURAL E RECREATIVO MARITUBA- (ISCRM), no BANPARA AG: 052 C/C: 3742962 sendo em 1 (uma) etapa no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Conveniente se sujeita a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos pactuados, observando o seguinte:

- Prazo de 60 dias, após o término da vigência para apresentação da prestação de contas;
- As despesas (os repasses de subvenção) serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais, e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENIENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

Este Convênio vigorará de maio de 2016 a dezembro de 2016, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os partícipes, mediante a lavratura de termos aditivos.

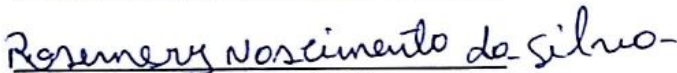
**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

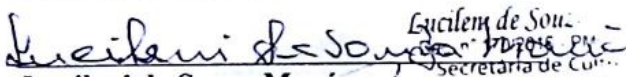
Ocorrendo descumprimento de qualquer das cláusulas previstas neste instrumento, será o mesmo dado como rescindido mediante a comunicação escrita feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao período em que participaram do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente convênio será publicado no Diário Oficial, em forma de extrato, de acordo com o disposto no §1º do art. 6, da Lei nº 8.666/93, e no art. 17 da IN/STN nº 01/97.

MARITUBA, 10 DE MAIO DE 2016.

  
Rosemary Nascimento da Silva  
Presidente do ISCRM

  
Lucileni de Souza Maués  
Secretária de Cultura, Esporte e Lazer de Marituba

  
Mário Henrique de Lima Biscaro  
Prefeito Municipal de Marituba/PA

TESTEMUNHAS

NOME:

CPF: